



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.311, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento aos alunos com altas habilidades ou superdotação na educação básica e superior.

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 254, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que trata da identificação, do cadastramento e do atendimento de estudantes da educação básica e da superior com altas habilidades ou superdotação.

O art. 1º do PLS nº 254, de 2011, indica o objeto da lei. Por sua vez, o art. 2º determina a inclusão de um inciso V no art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), pelo qual se torna incumbência da União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecer diretrizes e procedimentos para a identificação, o cadastramento e o atendimento dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

O art. 3º do projeto acrescenta o art. 59-A à LDB, para determinar que o poder público institua o cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotados e, assim, fomenta políticas públicas para

esse segmento estudantil. O regulamento definirá os elementos necessários para a consecução do projeto.

O projeto em comento ainda estabelece, no art. 4º, prazo de quatro anos, a partir da data da publicação da lei, para o cumprimento das determinações nele dispostas. Finalmente, o art 5º estabelece que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor, na justificação do projeto, aduz que a materialização do cadastro terá como finalidades a identificação precoce e a lapidação de talentos, bem como *transformar promessas e potenciais em realizações e feitos extraordinários para o País*.

Ao projeto, que tem decisão terminativa nesta Comissão, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria se enquadra entre aquelas passíveis de apreciação por esta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A criação de um cadastro para agregar estudantes com altas habilidades ou superdotados, tanto na educação básica quanto na educação superior, parece-nos ser de utilidade para o fomento de políticas públicas para esse segmento.

O cadastramento, segundo inferimos do projeto, pressupõe identificação e atendimento desses estudantes. A ideia subjacente é a de explorar a plenitude das capacidades do alunado cadastrado, conforme o art. 3º do projeto, que acrescenta o art. 59-A à LDB. Na justificativa, o autor revela que a intenção de lapidar talentos acima da média é *transformar promessas e potenciais em realizações e feitos extraordinários para o País*. Acrescenta que *o detalhamento dos critérios e procedimentos operacionais para o funcionamento do cadastro deverá ser objeto de regulamento*.

Como reconhece o autor na justificação, a própria LDB possui diversos dispositivos que atentam para o estudante com altas habilidades ou superdotado. O Conselho Nacional de Educação (CNE), igualmente, deu

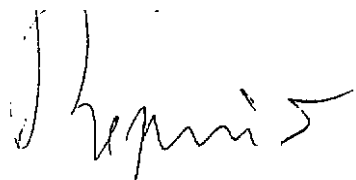
sua contribuição ao tema. Ainda na sua justificativa, o autor revela que o projeto de lei que fixa o *Plano Nacional de Educação (PNE)*, do decênio 2011-2020, propõe, em sua meta 4, universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino. O PLS nº 254, de 2011, pois, está alinhado com as diretrizes que a educação brasileira tem proposto, permitindo que o acesso aos níveis mais elevados do ensino encontre uma determinação legal consistente.

Finalmente, o PLS nº 254, de 2011, está redigido segundo a boa técnica legislativa e obedece aos requisitos de juridicidade e de constitucionalidade.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2011.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.



, Presidente



, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Roberto Requião
RELATOR: Sen. Luiz Henrique

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Valter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Edicé da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Enácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Roberto Requião (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. VAGO
Tomero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Tomás Correia (PMDB)	7. VAGO
Valdemir Moka (PMDB)	8. VAGO
João Nogueira (PP)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Lyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marília do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Amando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Luiz Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PSD PSOL

Alia Abreu	1. Randolfe Rodrigues
------------	-----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS	X			
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PEREIRA				
INACIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
PEDRO SIMON					VAGO				
RICARDO FERRAÇO					LUIZ HENRIQUE	X			
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
ROMERO JUCA					VAGO				
TOMÁS CORREIA	X				VAGO				
WALDEMIR MOKA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				CÍCERO LUCENA				
CASSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSD/PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSD/PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

.....

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

.....

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

.....

Of. nº 120/2012/CE

Brasília, 16 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marcelo Crivella, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento aos alunos com altas habilidades ou superdotação na educação básica e superior.”,

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal

Publicado no DSF, em 25/10/2012.